

# GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRIA Nº 191/GMS, DE 05 DE MARÇO DE 1985

Transfere à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, a jurisdição técnica, administrativa e operacional do aeroporto de Carajás-PA.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, usando das atribuições que lhe confere o item IV do Parágrafo Único, do artigo 63, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei nº 991, de 21 de outubro de 1969, e considerando o artigo 2º e seu parágrafo, da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972; Resolve:

Art. 1º Transferir a jurisdição técnica, administrativa e operacional do Aeroporto de Carajás-PA para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

§ 1º A transferência de jurisdição terá lugar no dia 12 de março de 1985 e será efetuada mediante Termo de transferência de Jurisdição transscrito no livro próprio do Aeroporto e assinado por Representantes do Ministério da Aeronáutica e da INFRAERO.

§ 2º Na mesma data a INFRAERO empossará o Administrador do Aeroporto.

Art. 2º A jurisdição da INFRAERO se exercerá sobre toda a área do Aeroporto de Carajás com exceção das áreas ocupadas pelas instalações do Deslocamento de Proteção ao Voo, DPV-CJ e do Departamento de Aviação Civil - DAC - as quais ficarão, respectivamente, sob a jurisdição da TASA e DAC.

Parágrafo único A delimitação dessas áreas será aprovada por Portaria do Ministro da Aeronáutica.

Art. 3º Os bens móveis, as instalações e os equipamentos, pertencentes à União, localizados na área do Aeroporto de Carajás-PA, ficarão sob a responsabilidade e guarda da INFRAERO, com exceção dos destinados aos Serviços Federais e Estaduais que irão operar no Aeroporto, se for o caso.

Parágrafo único Os bens, instalações e equipamentos que, por força deste artigo, passarem a responsabilidade e guarda da INFRAERO serão arrolados, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data referida no parágrafo 1º do artigo 1º desta Portaria e serão transferidos para o Controle e Carga da Empresa, mediante Termos de Entrega e Recebimento.

Art. 4º A INFRAERO fixará a estrutura orgânica da Administração do Aeroporto de Carajás-PA, regulará o seu funcionamento, designará o Administrador e definirá suas responsabilidades, competências e autoridade.

Art. 5º Todos os serviços Federais e Estaduais que venham a operar no Aeroporto observarão subordinação técnica, operacional, disciplinar e administrativa e autoridade competente dos respectivos Ministérios, cabendo ao Administrador do Aeroporto baixar instruções gerais, com vistas à adoção e implantação de medidas que visem:

- a - a segurança geral do Aeroporto;
- b - o desimpedido movimento de aeronaves no solo e seu rápido desembarque para o voo;
- c - o rápido desembarque dos passageiros e bagagens;
- d - o controle e manuseio de carga aérea em movimento e armazenada;
- e - a proteção e o conforto de todos que se utilizam do Aeroporto;
- f - a preservação da ordem, da disciplina e da boa apresentação do Aeroporto.

Art. 6º Todos os serviços que venham a operar no Aeroporto por Empresas, Entidades, órgãos ou pessoas que utilizam aeronaves para transportes aéreos ou outros fins, bem como os que venham a explorar atividades de apoio às aeronaves, observarão subordinação técnica, administrativa e operacional, aos seus respectivos órgãos Superiores, mas acuarão as instruções gerais que forem baixadas pelo Administrador do Aeroporto para os fins descritos nas alíneas "a" e "f" do artigo anterior.

Art. 7º A INFRAERO, diretamente, ou através do Administrador do Aeroporto, manterá entendimentos com os órgãos do Ministério da Aeronáutica sediados na área, visando a coordenação de planos, critérios e providências, para resolver problemas de interesse comum.

Art. 8º A partir da data fixada no parágrafo 1º do Artigo 1º, deste Portaria, a INFRAERO assumirá os direitos e as responsabilidades que cabem à Companhia Vale do Rio Doce em decorrência

da Contratação com a Petrobrás Distribuidora S/A (arrendamento de áreas para o sistema de abastecimento de combustível) e Convênios com a ELETRONORTE e Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Art. 9º A INFRAERO deverá observar, no tocante à operação do Aeroporto, padrões técnicos e de operação, de acordo com as normas adotadas pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos através de entendimentos entre a INFRAERO e os órgãos interessados e, em última instância, pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉLIO JARDIM DE MATTOS

